



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 51 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 28 de setembro de 2022.

Revoga a Resolução Consup Nº 011, de 28 de maio de 2019 e aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º o do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, X, da Resolução Consup Nº 4, de 26 de abril de 2019 (Regulamento do Conselho Superior) e, de acordo com os autos do Processo Eletrônico Nº 23243.002315/2022-58, com aprovação da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação por meio do Parecer CEEPPI Nº 11/2022, na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior - Consup, realizada em 22 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Resolução Nº 011, de 28 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno do Comitê Ética em Pesquisa (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º APROVAR, nos termos e na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê Ética na Pesquisa (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, que normaliza o Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) para todos os *campi*.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

**CAPÍTULO I
DO COMITÊ**

Art.1º O Comitê de Ética na Pesquisa (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFFar) tem suas atividades regidas pelo presente Regimento Interno, que está adequado à legislação vigente no âmbito da pesquisa, especialmente à legislação vigente do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º O CEP é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter deliberativo, consultivo e educativo, promotor da reflexão ética sobre a pesquisa científica, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade dos valores, dos direitos e dos deveres, para contribuir no desenvolvimento da

pesquisa, dentro de padrões éticos, nas diferentes áreas do conhecimento e com os princípios básicos do IFFar.

Parágrafo único. Ao analisar e decidir sobre as pesquisas submetidas à sua apreciação, o CEP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 3º O CEP é vinculado diretamente ao Gabinete da Reitoria da Instituição, a qual deve assegurar-lhe os meios adequados para funcionamento, bem como para a capacitação de seus membros, na promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 4º O Registro do CEP tem validade de três anos.

Parágrafo único. Ao final desse período, deverá ser solicitada a renovação do registro junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme disposto nos itens I.4, II e II.1, da Resolução CNS nº 370, de 8 de março de 2007, e letra B), item 2.1 da Norma Operacional 001, de 10 de outubro de 2013, publicada pela Conep.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CEP visa a identificar, a analisar e a avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam participação de seres humanos, portanto, considerando a legislação vigente, cabe ao CEP a emissão de pareceres sobre tais implicações, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais.

Art. 6º O CEP é encarregado da avaliação ética dos protocolos de pesquisa oriundos do IFFar e, quando solicitado, de outras instituições, observando suas conformidades de padrões metodológicos e científicos reconhecidos.

Art. 7º O CEP realizará o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos de Pesquisa que foram a ele submetidos, avaliando relatórios de pesquisa, notificações de eventos adversos e instaurando sindicâncias em casos de denúncias de irregularidades.

Art. 8º O CEP realizará atividades de capacitação dos membros, bem como da comunidade acadêmica e a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 9º O CEP realizará suas reuniões fechadas ao público.

Parágrafo único. Os membros do CEP e todos os servidores que tenham acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões deverão manter sigilo e confidencialidade no que diz respeito às ideias, propostas ou hipóteses de autoria de pesquisadores contidas nos projetos analisados, de acordo com as normas vigentes, sob pena de responsabilidade em caso de descumprimento ao exposto no Regimento.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10 O CEP deve ter composição multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 11 O Comitê de Ética na Pesquisa será constituído por:

I - 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, servidores efetivos do IFFar representantes das grandes áreas do conhecimento definidas pela CAPES, sendo, pelo menos, metade dos membros com experiência em pesquisa;

II - 2 (dois) representantes dos participantes de pesquisa indicados por uma entidade/associação representativa, organização ou movimento social, preferencialmente conselho de políticas públicas, que não tenha vínculo com o IFFar;

III - 1 (um) secretário, servidor do IFFar.

Art. 12 São as grandes áreas do conhecimento definidas pela CAPES:

I- Ciências Exatas e da Terra;

II- Ciências Biológicas;

III - Engenharias;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Agrárias;

VI - Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Ciências Humanas;

VIII - Linguística, Letras e Artes; e

IX - Multidisciplinar.

Art. 13 Os membros de que trata o artigo 11, inciso I, serão escolhidos por meio de edital específico, elaborado pela Coordenação do CEP, com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 1º Não havendo candidatos para determinada(s) área(s), deverão ser indicados os representantes pelos Diretores Gerais dos *campi* da instituição, em consenso, em reunião do Colégio de Dirigentes, observando-se a paridade de gênero e de representatividade dos *campi*.

§ 2º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão escolhidos pelos membros que compõem o colegiado e submetidos ao(à) reitor(a) para homologação e nomeação.

Art. 14 Os representantes de que trata o artigo 11, inciso II, serão convidados pelo IFFar, atendendo às normativas do Conep.

Art. 15 Os membros do CEP, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise dos protocolos de pesquisa e na tomada de decisões.

Art. 16 Os membros do CEP possuem as seguintes obrigações:

I - não divulgar no âmbito externo ao CEP as informações recebidas, seus relatórios e decisões; II - não estar submetidos a conflitos de interesses;

III - isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultante de suas atividades no comitê;

IV - declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que esteja envolvido, ou julgar ter conflito de interesses.

Art. 17 É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais os interesses privados possam comprometer o interesse público e a sua imparcialidade no exercício das atividades no sistema CEP/Conep.

Art. 18 Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho de suas funções.

§ 1º Os membros do CEP podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º É imprescindível que os membros do CEP sejam dispensados de outras obrigações no IFFar nos horários de seu trabalho no CEP, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 19 O mandato dos membros e do(a) coordenador(a) terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução de até 50% dos membros a cada recomposição, limitando-se os membros a, no máximo, duas reconduções de mandato.

Art. 20 A carga horária semanal a ser dispensada às atividades do CEP deve estar em consonância com a regulamentação das atividades pertinentes à carreira do servidor, seja ele Docente ou Técnico-administrativo em Educação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21 O CEP possui a seguinte constituição administrativa:

I - Coordenação;

II - Vice-coordenação;

III - Secretaria administrativa.

Art. 22 Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do CEP;

II - assegurar o atendimento às exigências da Conep;

III - tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados;

IV - distribuir, em esquema de rodízio, aos relatores os protocolos de pesquisa recebidos para análise e parecer dos membros do CEP;

V - coordenar todas as atividades do CEP, zelando pelo cumprimento dos prazos previstos;

VI - assinar os pareceres do CEP em nome do colegiado, além de expedir outros documentos que se fizerem necessários;

VII - Controlar a frequência e justificativas de ausências dos membros nas reuniões.

Art. 23 Compete ao(à) vice-coordenador(a):

I - auxiliar o(a) coordenador(a) no desempenho de suas tarefas;

II - substituir o(a) coordenador(a) na sua ausência eventual;

III - exercer a função do(a) coordenador(a), em caso de impedimento definitivo deste, até nova eleição e nomeação;

IV - Controlar a frequência e justificativas de ausências dos membros nas reuniões.

Art. 24 Compete ao(à) secretário(a) administrativo do CEP:

- I - secretariar todas as reuniões do CEP;
- II - redigir as atas das reuniões;
- III - realizar a análise documental dos protocolos de pesquisa;
- IV - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP, sob protocolo, registrado em livro específico ou via sistema institucional;
- V - arquivar e manter os documentos na sede do CEP;
- VI - auxiliar o(a) coordenador(a) nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP.

Art. 25 Compete aos membros do CEP:

- I - executar as tarefas definidas pelo colegiado e registradas em ata;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- III - analisar protocolos de pesquisa submetidos ao CEP;
- IV - realizar as atividades formativas necessárias à realização das atividades do CEP, sejam elas promovidas pela Conep ou acordadas no Plano de Capacitação Permanente do CEP do IFFar, e promover ações formativas junto à comunidade de pesquisadores e ao público em geral, conforme planejamento do CEP;
- V - propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 O horário de atendimento e funcionamento do CEP será de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17 horas em dias de expediente, na Reitoria do IFFar, localizada na Alameda Santiago do Chile, 195, sala 204, Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul, telefone (55) 3218-9850 Ramal.: 9850.

§ 1º A comunicação entre o CEP e pesquisadores também pode se dar por correspondência eletrônica, por meio do endereço eletrônico: cep@iffarroupilha.edu.br.

§ 2º A comunicação referente ao encaminhamento de projetos e/ou consulta de parecer é por meio da Plataforma Brasil.

Art. 27 O Colegiado do CEP se reunirá uma vez por mês, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O *quórum* mínimo para iniciar as reuniões e para deliberação do CEP é de metade dos membros mais um.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, com presença de todos os relatores simultaneamente em um mesmo ambiente.

§ 3º As decisões do CEP devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º A ausência não justificada de membro do CEP a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, durante o ano, motivará a sua dispensa, devendo ser indicado novo representante para substituí-lo.

§ 5º Para ausências justificadas, o membro poderá faltar a 4 (quatro) reuniões durante o ano.

§ 6º A responsabilidade pelo controle de frequência e justificativas de ausências dos membros nas reuniões deverá ser do coordenador e/ou do vice-coordenador.

§ 7º No caso de pesquisas com comunidades específicas, podem ser convidados consultores *Ad Hoc* para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem direito a voto.

Art. 28 A Reitoria disponibilizará a estrutura administrativa e de apoio necessária ao adequado funcionamento do CEP.

Art. 29 Os períodos de recesso institucional serão previamente divulgados na página do CEP, no portal institucional, assim como serão informados à comunidade de pesquisadores pelo e-mail institucional.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, o CEP pode ser contatado pelo endereço eletrônico: cep@iffarroupilha.edu.br, e a Conep pelo endereço eletrônico: conep@saude.gov.br.

Art. 30 Em caso de greve institucional, a comunidade de pesquisadores será informada, por meio da página do CEP, no portal institucional, e pelo e-mail institucional, se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e/ou se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo em que perdurar a greve.

§ 1º Os participantes de pesquisa e seus representantes serão informados sobre o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncia durante todo o período da greve.

§ 2º Em relação aos produtos de caráter acadêmico, como trabalho de conclusão de curso (TCC), dissertação de mestrado e tese de doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

§ 3º A Conep será informada das providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

CAPÍTULO VI DOS PROTOCOLOS DE PESQUISA

Art. 31 O encaminhamento dos protocolos de pesquisa e relatórios envolvendo seres humanos deve ser submetido ao CEP por meio da Plataforma Brasil, e a análise observará o fluxo e a legislação vigente.

Parágrafo único. Será utilizado o termo "participante de pesquisa" para designar o indivíduo que, de forma voluntária e esclarecida, ou sob o esclarecimento e autorização de seu responsável legal, aceita ser pesquisado.

Art. 32 O protocolo de pesquisa será inicialmente verificado pela secretaria do CEP, que fará a conferência documental.

Parágrafo único. Havendo pendências na etapa de conferência documental, elas serão comunicadas imediatamente ao(à) pesquisador(a) responsável.

Art. 33 Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por, pelo menos, um dos membros do comitê, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, e o

parecer definitivo deverá ser deliberado, durante a reunião geral, por todos os membros presentes, antes de ser assinado pela coordenação.

Art. 34 A execução dos protocolos envolvendo seres humanos terá início somente após a aprovação pelo CEP.

Art. 35 O CEP deve executar a análise ética de protocolos de pesquisa com seres humanos cuja documentação atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, culminando numa das seguintes categorias, conforme o caso:

I - aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

II - com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa, pois, por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência" enquanto esta não for completamente atendida.

III - não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência";

IV - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para o envio de respostas às pendências apontadas ou de recursos;

V - suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente, referente ao participante da pesquisa;

VI - retirado: quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la, e esses estarão disponíveis ao pesquisador para que sejam realizadas as devidas alterações. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Art. 36 O pesquisador pode apresentar recurso quanto à decisão do CEP, mas este deve ser devidamente fundamentado e encaminhado ao Comitê no prazo estipulado para tal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta dias (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão.

Art. 38 O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 39 Em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, o CEP requererá à direção da Unidade a instauração de sindicância e, quando cabível, comunicará os fatos a outras instâncias competentes e, quando couber, ao Ministério Público.

Art. 40 Os casos omissos no presente Regimento devem ser dirimidos por dois terços do colegiado e encaminhados para apreciação da Conep.

Art. 41 O regimento interno do CEP só entrará em vigor após aprovação pela Conep.

(Assinado digitalmente em 02/10/2022 21:32)
NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.002315/2022-58

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **51**,
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **28/09/2022** e o código de
verificação: **4c1d0da738**